



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

LEI COMPLEMENTAR Nº. 39,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 026 DE 08 DE ABRIL DE 2010.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 31 da Lei Complementar nº 26, de 08 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.31 – A alíquota de ISSQN devido pela MPE, optante do Simples Nacional, obedecerá ao disposto no Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para todas as atividades e faixas de faturamento, inclusive em caso de emissão de Nota Fiscal Avulsa.

Parágrafo único – Os escritórios de serviços contábeis, optantes do Simples Nacional, recolherão anualmente o ISSQN no mesmo valor dos profissionais autônomos de nível superior conforme código tributário municipal em vigor. “

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 21 de dezembro de 2012.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

